



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 005/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PETROLINA,  
E KM SERVIÇOS  
CONTÁBEIS E SISTEMAS  
LTDA.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA. CNPJ Nº 35.456.169/0001-35**, com sede na Rua da Pedreira, nº40, São José, Petrolina, PE, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Kleber Macedo Leite**, inscrito no CPF nº 509.402.604-68, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 005/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Licença de uso de Sistema informatizado de folha de pagamento e contabilidade com software em interface gráfica, assim como a prestação de serviços de suporte técnico a usuários e a prestação de manutenção dos sistemas, com o plano de contas estabelecido em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e adotado para a administração da Câmara Municipal de Petrolina, devidamente



# CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

## Casa Vereador Plínio Amorim

estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas exportável para consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da lei complementar Nº 101, DE, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Câmara de Vereadores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1 Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de fornecimento.
- 4.2 O contrato terá validade por dias 180 (**cento e oitenta**) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina  
Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.  
Fonte: 013

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, tendo o valor mensal correspondente a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**





### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após apresentação da nota fiscal do serviço, mensalmente devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 29 de janeiro de 2021.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

**KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA.**  
Kleber Macedo Leite  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - María Clara Mendes da Silva - CPF 108.252.634-76
- 2 - Raíssa Ingrid Barreiros - CPF 059.757.754-42